



Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº 082/2003.

“Dispõe sobre a ALTERAÇÃO NO PLANO PLURI - ANUAL do Município de NOVA GUARITA - MT para o período de 2004 a 2.005.”

ALOIR JOSE LUKE, Prefeito de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Plano Plurianual do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, para o período de 2004 à 2005, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual.

ARTIGO 2º - Os valores constantes dos quadros em anexo, a preços de maio de 2003, serão reformulados por ocasião da elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada, em cada exercício.

ARTIGO 3º - Integrarão a Lei do Plano Plurianual os anexos:

I - Discriminação dos programas, para o período do plano, com seus objetivos e detalhados em função e sub-função.

II - Discriminação dos programas, seus custos para o período a que se refere, bem como mensurados por indicadores.

ARTIGO 4º - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais do período e, de acordo com as expectativas da receita, poderão ser criados novos projetos e atividades e suprimidas ou reformuladas as ações constantes dos anexos desta Lei, desde que mediante Lei específica cujo Projeto-Lei será encaminhado ao Poder Legislativo pelo Executivo.

§ ÚNICO - Quando tratar-se de ampliação de metas, a Lei específica do Executivo deverá indicar os recursos que as viabilizem assim admitindo:

a) - Os provenientes da anulação total e parcial das metas consignadas desta Lei do Plano que prefaçam valores financeiros equivalentes à meta proposta.

b) - Os provenientes de novas operações de crédito e outras transferências.

ARTIGO 5º - Os casos de renúncia de receita e benefícios fiscais, estão compreendidos pela compreendidas pela concessão de:

- a) Anistia;
- b) Remissão;
- c) Subsídio;
- d) Crédito Presumido;
- e) Isenção em Caráter Não Geral;
- f) Alteração de Alíquota;
- g) Modificação de Base de Cálculo;

§1º - Em todo caso, essas ações deverão ser precedidas e/ou acompanhadas de estudos que demonstre o impacto orçamentário, nos exatos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º - Os institutos fiscais dispostos acima, serão fixados em termos de acordo com a legislação vigente.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 022 de 03 de outubro de 2001 e Lei Municipal nº 055 de 06 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do Mês de Julho do ano de Dois Mil e Três.



ALOIR JOSE LUKE
PREFEITO MUNICIPAL

RETOMANDO O DESENVOLVIMENTO



NOVA GUARITA